



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19775.13460-88

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se ao § 13, do art. 4º-C da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º-C

.....

§ 13 Fica instituído o Conselho Nacional de Regulação do Saneamento – CONARES, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com a competência para homologar as normas de referência editadas pela ANA, composto por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Ministério e 5 (cinco) representantes de entidades encarregadas da regulação e da fiscalização, de cada uma das regiões geográficas brasileiras, devendo haver pelo menos uma entidade estadual, uma intermunicipal e uma municipal, e cujo funcionamento será disciplinado por regimento interno.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração das normas de referência da ANA deve ter uma instância de discussão e deliberação que envolva as agências reguladoras estaduais, consorciadas e municipais. Foi respeitada

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF